



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Decreto Legislativo	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital - Outros	7
Atos de Pessoal	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.915, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre o Estado de Emergência Climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no município da Estância Turística de Ibirá e, prevê a criação de políticas públicas para a transição sustentável e constitui a Governança Ambiental Participativa”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o reconhecimento do estado de emergência climática, estabelece a meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, até o ano de 2040, e prevê a criação de políticas para a transição sustentável.

Art. 2º. Fica reconhecido em todo o território municipal o estado de emergência climática, em razão da mudança climática decorrente da atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial e eleva a concentração de gases de efeito estufa, com ameaça à humanidade e da natureza como as conhecemos.

§1º. O estado de emergência climática se iniciará a partir da data de publicação desta lei e vigorará enquanto ações de mitigação e de adaptação se revelarem urgentes e necessárias, de acordo com a avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC).

§2º. O disposto no *caput* deste artigo não constitui uma declaração de calamidade pública ou situação de emergência, ao abrigo da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 12.608/2012, sem prejuízo de haver a sua decretação por motivos relacionados ao clima.

Art. 3º. Caberá ao Poder Público e ao setor privado empenhar todos os esforços e ações cabíveis e disponíveis para o combate à emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, realizando uma transição para uma economia socioambientalmente sustentável e neutra em emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2040.

§1º. A atuação efetiva do Poder Público e do setor privado deve se basear e estar em consonância com as

diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima em âmbito nacional, e

em conformidade com as estratégias definidas no Plano de Ação Climática e Desenvolvimento Sustentável do Estado de São Paulo.

§2º. As políticas, programas e planos de desenvolvimento, inclusive as proposições orçamentárias, deverão incorporar ações de resposta à emergência climática e deverão considerar e integrar as ações promovidas transversalmente em toda administração municipal.

§3º. As ações de resposta à emergência climática deverão estar ancoradas nos princípios de equidade, da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais, em especial das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças ambientais.

§4º. Durante o período de vigência do estado de emergência climática, fica vedado o contingenciamento de quaisquer fundos ou recursos destinados à proteção ambiental, ao combate ao desmatamento e a mitigação e adaptação à mudança climática.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal elaborar e publicar um Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC), em até um ano após a publicação desta lei, delineando metas progressivas até o ano de 2040 para a neutralização das emissões de gases de efeito estufa referidas no art. 3º, além das ações a serem adotadas para o atingimento das metas correspondentes.

§1º. O PMARC é o instrumento estratégico que visa promover a adaptação às mudanças climáticas e fortalecer a resiliência do município, considerando as especificidades ambientais, sociais e econômicas de Ibirá (SP).

§2º. O plano de que trata o *caput* deste artigo, elaborado com a participação da sociedade civil, deverá ser objeto de revisão periódica a cada quatro anos, e o processo de revisão não poderá levar a uma redução no nível das metas.

§3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal publicar e divulgar, inclusive na rede mundial de computadores, relatório anual de acompanhamento do cumprimento do referido plano, indicando o estágio de cada uma das metas estabelecidas e das ações correspondentes.

Art. 5º. Fica instituída a Governança Ambiental Participativa no Município de Estância Turística de Ibirá, a ser conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente com o objetivo de auxiliar na elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 3 de 12

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 16 de junho de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.916, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para despesas de Custeio na Unidade do Fundo Municipal de Saúde de Ibirá, dos recursos que serão repassados referente a Emendas Parlamentares individuais/Comissão pelo Ministério da Saúde e seus respectivos rendimentos financeiros, sendo parte dos valores repassados por convênio para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Ibirá.

Art. 2º- Os Créditos abertos na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias: -

- 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ
- 02 - EXECUTIVO
- 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.0013.2045.0000 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
- Fonte 05
- 33.50.39.00 - Outros serviços de terceiros PJ -
- Emenda comissão nº50410001 - 63.000,00
- Emenda comissão nº50410001 - 118.500,00
- Emenda comissão nº50430002 - 100.000,00
- Emenda comissão nº50410001
- 31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixa - 98.500,00
- 31.90.13.00 - Obrigações patronais - 20.000,00

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, através do F.N.S e dos rendimentos das Aplicação em fundos que serão suplementados por decreto até o limite definido no art. 4º. (Excesso arrecadação)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do

disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 16 de junho de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.917, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para despesas de Custeio e investimentos na Unidade do Fundo Municipal de Saúde de Ibirá, dos recursos que serão repassados referente a Emendas Parlamentares individuais voluntárias e impositivas do Estado e seus respectivos rendimentos financeiros, sendo parte destes recursos repassados por convênio para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Ibirá.

Art. 2º- Os Créditos abertos na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias: -

- 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ
- 02 - EXECUTIVO
- 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.0013.2045.0000 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
- Fonte 02
- 33.50.39.00 - Outros serviços de terceiros PJ -
- Emenda Ind. Voluntária nº2026.32388045 - Danilo Campetti - 200.000,00
- 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ
- 02 - EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 4 de 12

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0013.2041.0000 – Manutenção dos Serviços Gerais da Saúde

Fonte 02

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Emenda Ind. Voluntária nº2026.28088849 – Valdomiro Lopes 100.000,00

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, através do F.E.S e dos rendimentos das Aplicação em fundos que serão suplementados por decreto até o limite definido no art. 4º. (Excesso arrecadação)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por

decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 16 de junho de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 4.676, DE 10 DE JUNHO DE 2.026. -

Corrige o Valor de Referência - V.R., para Aplicação no mês de junho de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nºs. VI e VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Valor de Referência - V.R., previsto pelos artigos 207 e 208, da Lei nº. 731, de 09/11/1983, que institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Ibirá e fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.830, de 21.10.2025 e ao artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.829, de 21.10.2025, que o valor de referência de junho

de 2.026 fica ATUALIZADO em R\$ 156,24, sendo com uma atualização de 0,45% - (índice do IPC/FIPE) do mês de maio de 2026.

Art. 2º - O valor base de cálculo previsto pelo artigo 33, da Lei nº. 731, de 09/11/1983, que institui o Código Tributário Municipal - CTM e fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.830, de 21.10.2025 e ao artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.829, de 21.10.2025, para cobrança de ISS fica ATUALIZADO para R\$ 1.562,40, sendo com o percentual de ajuste para 2.026 de 0,45% - (índice do IPC/FIPE) do mês de maio de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ, em 10 de junho de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.677, DE 16 DE JUNHO DE 2.026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº 2.916, de 16.06.26;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), para despesas de Custeio na Unidade do Fundo Municipal de Saúde de Ibirá, dos recursos que serão repassados referente a Emendas Parlamentares individuais/Comissão pelo Ministério da Saúde e seus respectivos rendimentos financeiros, sendo parte dos valores repassados por convênio para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Ibirá.

Art. 2º- Os Créditos abertos na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias: -

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 – EXECUTIVO

02.12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0013.2045.0000 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Fonte 05

33.50.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ -

Emenda comissão nº50410001 – 63.000,00

Emenda comissão nº50410001 - 118.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 5 de 12

Emenda comissão nº50430002 - 100.000,00

Emenda comissão nº50410001

31.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixa - 98.500,00

31.90.13.00 - Obrigações patronais - 20.000,00

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, através do F.N.S e dos rendimentos das Aplicação em fundos que serão suplementados por decreto até o limite definido no art. 4º. (Excesso arrecadação)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por

decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 16 de junho de 2026.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

‘BISCOITO’

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.678, DE 16 DE JUNHO DE 2.026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº 2.917, de 16.06.26;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Vigente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibirá, um Crédito Adicional Especial no valor total de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para despesas de Custeio e investimentos na Unidade do Fundo Municipal de Saúde de Ibirá, dos recursos que serão repassados referente a Emendas Parlamentares individuais voluntárias e impositivas do Estado e seus respectivos rendimentos financeiros, sendo parte destes recursos repassados por convênio para a entidade Santa Casa de Misericórdia de

Ibirá.

Art. 2º- Os Créditos abertos na forma do artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias: -

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0013.2045.0000 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade

Fonte 02

33.50.39.00 - Outros serviços de terceiros PJ -

Emenda Ind. Voluntária nº2026.32388045 - Danilo Campetti - 200.000,00

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRÁ

02 - EXECUTIVO

02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2041.0000 - Manutenção dos Serviços Gerais da Saúde

Fonte 02

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Emenda Ind. Voluntária nº2026.28088849 - Valdomiro Lopes 100.000,00

Art. 3º- O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, através do F.E.S e dos rendimentos das Aplicação em fundos que serão suplementados por decreto até o limite definido no art. 4º. (Excesso arrecadação)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado se necessário a efetuar as adequações, em decorrência do disposto nesta lei: na LDO prevista pela Lei nº 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, e alterações decorrente de leis posteriores, bem como suplementar por

decreto eventuais suplementações caso seja necessário, em até 5% a importância descrita no art. 1º desta lei.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 16 de junho de 2026.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO

‘BISCOITO’

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 6 de 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº.159, DE 16 DE JUNHO DE 2026

“Concede Título de Cidadão Ibirense ao Senhor Danilo Cesar Campetti”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Ibirense” ao Senhor **Danilo Cesar Campetti** pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - **As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, em 16 de junho de 2026.

VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado e Registrado na Secretaria

da Câmara Municipal em data supra.

Reginaldo Antonio Poleti

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº.160, DE 16 DE JUNHO DE 2026

“Concede Título de Cidadão Ibirense ao Exmo Senhor Marcos Antonio Pereira”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Ibirense” ao Exmo Senhor **Marcos Antonio Pereira** em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - **As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, em 16 de junho de 2026.

VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado e Registrado na Secretaria

da Câmara Municipal em data supra.

Reginaldo Antonio Poleti

Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 7 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros



Câmara Municipal da Estância de Ibirá

Estado de São Paulo

Rua Cônego Theodoro Béa, nº 1.204 - Centro - Cep 15.860-000 - IBIRÁ-SP
Fones: (17) 3551-1422 - (17) 3551-1398 - CNPJ 51.840.593/0001-35

"E-mails" camara@ibira.sp.gov.br - camara@camaraibira.sp.gov.br - "Site" www.camaraibira.sp.gov.br

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ/SP

I - A Presidente da Câmara Municipal do Município de Ibirá, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial da prova escrita objetiva realizada no dia 31 de maio de 2026, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2026, conforme segue:

QUESTÕES	PROCURADOR JURÍDICO
1.	B
2.	D
3.	C*
4.	E*
5.	D
6.	D*
7.	C
8.	E
9.	C
10.	C
11.	A
12.	B
13.	D
14.	B
15.	D*
16.	NULA*
17.	B
18.	E
19.	C
20.	D
21.	NULA*
22.	D
23.	E
24.	D
25.	E
26.	D
27.	B
28.	C
29.	A
30.	A
31.	C
32.	E
33.	D
34.	A
35.	E
36.	A
37.	B
38.	A
39.	D

A única Água Mineral, com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 8 de 12



Câmara Municipal da Estância de Ibirá

Estado de São Paulo

Rua Cônego Theodoro Béa, nº 1.204 - Centro - Cep 15.860-000 - IBIRÁ-SP
Fones: (17) 3551-1422 - (17) 3551-1398 - CNPJ 51.840.593/0001-35

"E-mails" camara@ibira.sp.gov.br - camara@camaraibira.sp.gov.br - "Site" www.camaraibira.sp.gov.br

40.	E
41.	E
42.	NULA*
43.	B
44.	D
45.	C
46.	D
47.	B
48.	C
49.	E
50.	E

* ALTERADA

Estância de Ibirá - SP, em 17 de junho de 2026.

SÔNIA PALMA BEOLCHI
Presidente da Câmara Municipal

A única Água Mineral, com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 9 de 12



Câmara Municipal da Estância de Ibirá

Estado de São Paulo

Rua Cônego Theodoro Béa, nº 1.204 - Centro - Cep 15.860-000 - IBIRÁ-SP

Fones: (17) 3551-1422 - (17) 3551-1398 - CNPJ 51.840.593/0001-35

"E-mails" camara@ibira.sp.gov.br - camara@camaraibira.sp.gov.br - "Site" www.camaraibira.sp.gov.br

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ/SP

I - A Presidente da Câmara Municipal do Município de Ibirá, usando das atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escrita objetiva + prática + títulos), referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2026, conforme segue:

PROCURADOR JURÍDICO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL
1	96700	ROBERTO REZENDE AMARAL	94.00	7.00	17.20	118,20
2	96179	FREDERICO ESPINOZA CERRUTI	96.00	3.00	17.00	116,00
3	91367	THALES YAMAMOTO MORIYA	94.00	3.00	18.50	115,50
4	91618	JOÃO ANTONIO GARCIA DOS SANTOS	94.00	3.00	18.00	115,00
5	96763	AFONSO HENRIQUE DA SILVA MATIVI	94.00	3.00	17.70	114,70
6	94322	MARIANA MANIN	94.00	3.00	16.00	113,00
7	91814	MARCIO SZEKACS DE MAHALHAES	94.00	3.00	15.50	112,50
8	95013	THALES FLAUSINO ALVES FERREIRA	94.00	3.00	15.50	112,50
9	93401	VINICIUS TUCCERI SOARES	94.00	0.00	14.10	108,10
---	91493	---	92.00	3.00	8.50	---
---	92178	---	92.00	---	---	---
---	96211	---	92.00	---	---	---
---	96845	---	92.00	---	---	---
---	96452	---	92.00	---	---	---
---	91518	---	92.00	---	---	---
---	91240	---	92.00	---	---	---
---	91070	---	90.00	---	---	---
---	94249	---	90.00	---	---	---
---	96844	---	90.00	---	---	---
---	92333	---	90.00	---	---	---
---	91696	---	90.00	---	---	---
---	90983	---	90.00	---	---	---
---	96979	---	90.00	---	---	---
---	93403	---	90.00	---	---	---
---	91129	---	90.00	---	---	---
---	92540	---	88.00	---	---	---
---	96232	---	88.00	---	---	---
---	97043	---	88.00	---	---	---
---	97050	---	88.00	---	---	---
---	96648	---	88.00	---	---	---
---	94533	---	86.00	---	---	---
---	96973	---	86.00	---	---	---
---	96670	---	86.00	---	---	---
---	93944	---	86.00	---	---	---
---	92693	---	86.00	---	---	---
---	96519	---	86.00	---	---	---

A única Água Mineral, com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 10 de 12



Câmara Municipal da Estância de Ibirá

Estado de São Paulo

Rua Cônego Theodoro Béa, nº 1.204 - Centro - Cep 15.860-000 - IBIRÁ-SP

Fones: (17) 3551-1422 - (17) 3551-1398 - CNPJ 51.840.593/0001-35

"E-mails" camara@ibira.sp.gov.br - camara@camaraibira.sp.gov.br - "Site" www.camaraibira.sp.gov.br

---	91103	---	84.00	---	---	---
---	93420	---	84.00	---	---	---
---	96818	---	84.00	---	---	---
---	92725	---	84.00	---	---	---
---	96666	---	84.00	---	---	---
---	96233	---	84.00	---	---	---
---	91701	---	82.00	---	---	---
---	96128	---	80.00	---	---	---
---	92004	---	78.00	---	---	---
---	96749	---	76.00	---	---	---
---	96421	---	78.00	---	---	---
---	93576	---	78.00	---	---	---
---	95939	---	76.00	---	---	---
---	91130	---	72.00	---	---	---
---	93837	---	72.00	---	---	---
---	96510	---	70.00	---	---	---
---	92449	---	70.00	---	---	---
---	96777	---	72.00	---	---	---
---	94125	---	72.00	---	---	---
---	92723	---	68.00	---	---	---
---	91571	---	68.00	---	---	---
---	91204	---	68.00	---	---	---
---	96528	---	68.00	---	---	---
---	96400	---	68.00	---	AUSENTE	---
---	92702	---	64.00	---	---	---
---	91184	---	64.00	---	---	---
---	91611	---	64.00	---	---	---
---	97046	---	66.00	---	---	---
---	95018	---	66.00	---	---	---
---	93667	---	66.00	---	---	---
---	93848	---	64.00	---	---	---
---	94991	---	64.00	---	---	---
---	96977	---	62.00	---	---	---
---	96724	---	50.00	---	---	---
---	92835	---	48.00	---	---	---
---	94586	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	93005	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	94509	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	97072	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	91674	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96691	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96931	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96732	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	94608	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	92623	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96868	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96962	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96397	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	92225	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	91772	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96991	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	91287	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---

A única Água Mineral, com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 11 de 12



Câmara Municipal da Estância de Ibirá

Estado de São Paulo

Rua Cônego Theodoro Béa, nº 1.204 - Centro - Cep 15.860-000 - IBIRÁ-SP

Fones: (17) 3551-1422 - (17) 3551-1398 - CNPJ 51.840.593/0001-35

"E-mails" camara@ibira.sp.gov.br - camara@camaraibira.sp.gov.br - "Site" www.camaraibira.sp.gov.br

---	96646	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96928	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96903	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	92961	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96229	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	94375	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	91589	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	91685	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96062	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	94462	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	92646	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	92232	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	93025	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96341	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	92115	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	92984	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	91253	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96959	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	91480	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96898	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	91704	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	94544	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	91040	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	92699	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	93054	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	96764	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---
---	92712	---	AUSENTE	---	AUSENTE	---

Estância de Ibirá - SP, em 17 de junho de 2026.

SÔNIA PALMA BEOLCHI
Presidente da Câmara Municipal

A única Água Mineral, com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 17 de junho de 2026

Ano III | Edição nº 441A

Página 12 de 12

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 005, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a conversão em pecúnia de parte das férias e de licença-prêmio de servidor público municipal.

A VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 38, § 1º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com os artigos 137, § 5º, 141, 147 e 148 da Lei Municipal nº 2.045, de 01 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor Reginaldo Antonio Poletti, matrícula nº 052, ocupante do cargo efetivo de Diretor Geral;

CONSIDERANDO as certidões expedidas pelo Setor Contábil, que atestam a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;

CONSIDERANDO a manifestação favorável quanto à conveniência administrativa;

CONSIDERANDO os fundamentos constantes do Parecer Jurídico – Consulta nº 0002.0000.10018/2026;

CONSIDERANDO o reduzido quadro funcional da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, composto por apenas cinco servidores, circunstância que exige a adoção de medidas que assegurem a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a inexistência de servidor apto a substituir integralmente as atribuições do cargo de Diretor Geral, sem prejuízo ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do servidor em atividade para acompanhamento e execução das demandas administrativas em andamento;

CONSIDERANDO que a conversão parcial de férias e de licença-prêmio em pecúnia constitui medida excepcional que, no presente caso, atende simultaneamente ao interesse público e aos direitos legalmente assegurados ao servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias do servidor REGINALDO ANTONIO POLETI, matrícula nº 052, ocupante do cargo efetivo de Diretor Geral da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, correspondentes a um terço do período aquisitivo compreendido entre 12 de fevereiro de 2025 e 11 de fevereiro de 2026, nos termos dos artigos 147 e 148 da Lei Municipal nº 2.045/2011.

Art. 2º Fica autorizada a conversão em pecúnia de 01

(um) mês de licença-prêmio referente ao período aquisitivo compreendido entre 12 de fevereiro de 2015 e 11 de fevereiro de 2020, nos termos do §5º do 137 da Lei Municipal nº 2.045/2011.

Art. 3º O Setor competente deverá proceder aos cálculos e ao pagamento das verbas correspondentes em rubrica própria, observadas as disposições legais aplicáveis, com identificação expressa dos períodos indenizados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ, em 16 de junho de 2026.

VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI

Presidente da Câmara Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, em data supra.

REGINALDO ANTONIO POLETI

Diretor Geral